O tema do STF de número 564 trata sobre a Candidatura de prefeito reeleito à chefia do Poder Executivo em Municipalidade diversa e aplicação imediata de modificação jurisprudencial da Justiça Eleitoral

O tema do STF de número 564 afirma que I O art da Constituição deve ser interpretado no sentido de que a proibição da segunda reeleição é absoluta e torna inelegível para determinado cargo de Chefe do Poder Executivo o cidadão que já exerceu dois mandatos consecutivos reeleito uma única vez em cargo da mesma natureza ainda que em ente da Federação diverso II As decisões do Tribunal Superior Eleitoral TSE que no curso do pleito eleitoral ou logo após o seu encerramento impliquem mudança de jurisprudência não têm aplicabilidade imediata